

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. SR^a. PRESIDENTE
REF. PARECER A RESPEITO DE IMPUGNAÇÃO

Atendendo solicitação de emissão de parecer técnico-jurídico, levado a cabo pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município de Cafarnaum, a respeito de **solicitação de impugnação** manejada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA, conforme petição encaminhada, via e-mail, em 31/01/2019, esta Assessoria Jurídica vem manifestar seu entendimento a respeito da matéria, conforme segue abaixo delineado e devidamente fundamentado:

Trata-se de “Impugnação ao edital do Pregão Presencial”, formulada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA, na qualidade de pretensa Licitante do certame aberto por esta municipalidade, através da Pregão Presencial nº 007/2019, Processo Administrativo nº 502/2019, onde afirma não ter sido atendido aos requisitos do artigo 1º, da Lei Federal nº 4.150/62, sob as assertivas de não constar do edital “a exigência e aplicação dos requisitos mínimos da qualidade, utilidade, resistência e segurança” das Normas da ABNT, aduzindo, mas adiante que “os laudos que devem ser solicitados pelo Órgão Público em uma **licitação que envolva a tecnologia LED...**”.

Mais adiante, no sub título “VI – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA”, a Impugnante afirma que as exigências dos laudos se referem as luminárias descritas no Lote 2, itens 7, 8 e 9, do Edital, e, no parágrafo seguinte aduz que: “Diante disso, fornecemos abaixo a base das informações técnicas para **determinação do produto de Luminárias LED...**”.

A Priori, importante se faz ressaltar que não existem no Edital do Pregão Presencial, ora impugnado, qualquer menção a aquisição de Luminárias de LED ou qualquer produtos agregador de tal tecnologia, mormente nos itens 7, 8 e 9, do Lote 2, onde as Luminárias a serem adquiridas são para utilização de lâmpadas de vapor de sódio, vapor de mercúrio e/ou mista, não se referindo, sob qualquer pretexto a “Luminárias de LED”, como quis fazer crer a empresa Impugnante.

Por seu turno, o dispositivo legal citado pelo Impugnante – artigo 1º, da Lei federal nº 4.150/62, trata-se de exigência e

Rua: Djalma Rios, s/n – Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: ****(74) 3646-1200**
E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br
Este documento foi assinado digitalmente por Valdínei Lopes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código A9D3-B703-304D-AD6C.

Este documento foi assinado digitalmente por Valdínei Lopes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código A9D3-B703-304D-AD6C.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

obrigatoriedades destinadas, exclusivamente, de concessão de serviços públicos levada a cabo pelo Governo Federal, e/ou concessão firmada pelos Governos Estaduais e Municipais, quando os recursos forem subvencionados ou executados em regime de convênio com o Governo Federal, o que não é o caso do Edital ora impugnado.

Note-se por oportuno, conforme pode ser observado no item 2.1 do Edital impugnado, que trata-se de compras de materiais elétricos, a ser levado a efeito com recursos próprios do Município, sem qualquer subvenção ou convênio celebrado com o Governo Federal.

Como se não bastasse, o próprio Impugnante traz à baila na sua Peça Impugnatória, que “Já é pacificado no entendimento do TCU, que é ilegal a exigência de laudo ainda na fase de proposta,...”, transcrevendo então um Venerável Acórdão e a Súmula nº 272/2012, da mencionada Corte de Contas neste sentido.

Destarte, tratando-se de compras de materiais elétricos levadas a cabo pelo Município de Cafarnaum, com recursos próprios e sem qualquer vinculação, de recursos ou orçamentária, com o Governo Federal, não há de se falar em aplicação do quanto disposto no artigo 1º, da Lei Federal nº 4.150/62, muito menos das exigências relativas a luz de LED, que não é objeto do processo licitatório, cabendo ao Município a sua autonomia na formulação das regras editalícias, até porque, a própria jurisprudência citada e transcrita pela Impugnante é clara em afirmar que tal exigência é vedada na presente fase do certame, somado ao fato que se trata da aquisição de produtos, e não realização de obras e serviços, como previsto no dispositivo legal citado pela Impugnante.

Diante do exposto, salve melhor juízo, entende esta Assessoria Jurídica que esta Comissão de Licitação deverá julgar improcedente a impugnação manejada pela empresa TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IND. E COM. LTDA, visto não serem aplicadas as exigências por ela destacadas no certame licitatório deflagrado por força do Pregão Presencial nº 07/2019.

É o Parecer Jurídico desta Assessoria.

Cafarnaum, 04 de Fevereiro de 2019.

VALDINEI LOPES DE OLIVEIRA
OAB/BA 372-B

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Lopes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9D3-B703-304D-AD6C.

Rua: Djalma Rios, s/n - Centro - Cafarnaum - Bahia - Cep: 44880-000 - Tel.: *(74) 3646-1200

Este documento foi assinado digitalmente por Valdinei Lopes De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A9D3-B703-304D-AD6C.

E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9D3-B703-304D-AD6C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A9D3-B703-304D-AD6C



Hash do Documento

957B4C170D58DED44FE47ACDD13BA8BACC7860E42929DFE34D928EE753CCEA00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2019 é(são) :

- Valdinei Lopes De Oliveira - 934.607.598-87 em 04/02/2019 12:26
UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM BAHIA

CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura Mun. de Cafarnaum/BA torna público o resultado de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob o regime de CREDENCIAMENTO Nº 001/19- Objeto: **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas, interessadas em fornecer hortifrutis (verduras, frutas e legumes), para atender a demanda do Município de Cafarnaum Bahia; Emp. Credenciada: **LEILA MATOS VIEIRA ME** – CNPJ: **11.753.302/0001-57**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, no valor global de R\$ 196.450,50; Cafarnaum/BA 04/02/2019; Jackson Aloas S. Marques – Presidente da COMPEL.

Rua Djalma Rios, 01 – Centro, Cafarnaum - BA - CEP: 44880-000- CNPJ: 13.714.142/0001-62.
Fone (74) 3646-1200 - E-mail: prefeituramc@yahoo.com.br

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51BA3D77254698633F330E255A071AC6